



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 881/19

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 719/15 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterado o art.2º da Lei 719/15, no que se refere aos débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

§ 1º – Fica Autorizado o parcelamento dos **débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ**, inscritos na dívida ativa do município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, em até 60 (sessenta) vezes, devendo, no entanto, o contribuinte que o requerer, efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida a ser parcelada, como sinal e princípio de pagamento, aplicando o inciso I e II do **§ 1º art.1º da lei 721/15**.

§ 2º O requerimento de parcelamento, deverá, obrigatoriamente, ser protocolado juntamente com o comprovante do recolhimento dos 20% (vinte por cento) do total da dívida a ser parcelada.

§ 3º O contribuinte efetuará o pagamento do valor correspondente aos 20% (vinte por cento) através de documento de arrecadação municipal – DAM.

Art. 2º Aplicam-se ao parcelamento as disposições referentes ao parcelamento, expressas nos parágrafos 3º, 5º, 7º ao 9º do art.1º da lei 719/15.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito